

DECRETO Nº 12.403, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

REGULAMENTA A LEI Nº 3.974, DE 13 DE AGOSTO DE 2021, DISPONDO SOBRE A REGULAMENTAÇÃO, CARACTERIZAÇÃO, COMPETÊNCIAS, COMPOSIÇÃO, E O FUNCIONAMENTO DO PROGRAMA MINHA OPORTUNIDADE NO MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS – SDSP-SEJUV, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGRA DOS REIS, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.974 de 13 de Agosto de 2021, dispõe sobre a criação do Programa Minha Oportunidade no Município de Angra dos Reis, gerido pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania - SDSP/Secretaria Executiva da Juventude-SEJUV do Município de Angra dos Reis;

CONSIDERANDO que a Lei nº 3.974 menciona em seus artigos 6 e 12, parágrafo único, a necessidade de regulamentar critérios, normas e competências através de Decreto, e assim sendo, estabelecer os ritos processuais pertencentes ao programa Minha Oportunidade,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO OBJETIVO E APLICAÇÃO

Art. 1º O Programa Minha Oportunidade tem como finalidade capacitar os jovens através de atividades teóricas e práticas profissionalizantes, cuja formação o qualificará a atuar no mercado trabalho após concluso seu processo pelo programa.

Art. 2º O Programa Minha Oportunidade – PMO será gerido pela Secretaria Executiva da Juventude-SEJUV, amparada pela Secretaria de Desenvolvimento Social e Promoção da Cidadania - SDSP em parceria com organismo social de ação auxiliar.

Parágrafo único. A presente contratação com organismo social de ação auxiliar, se dará através de Termo de Colaboração cujo objeto será prestação de serviços em recrutamento, seleção, gestão e administração de maneira cooperativa e recíproca entre as partes, visando propiciar a plena operacionalização e o desenvolvimento de atividades conjuntas através de ciclos de oficinas teóricas voltadas para a promoção da integração ao mundo do trabalho e implementando atividades

DECRETO N° 12.403, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

conforme perspectiva do serviço de convivência e fortalecimento de vínculos, com vistas a contribuir com o desenvolvimento comportamental, acadêmico, tecnológico voltado para os jovens inseridos do Programa Minha Oportunidade.

Art. 3º Este Programa será coordenado por um único agente de Integração conveniado com a Prefeitura Municipal de Angra dos Reis, que promoverá, a operacionalização das atividades de planejamento, execução, acompanhamento e avaliação do candidato.

CAPÍTULO II

REQUISITOS PARA INGRESSO NO PROGRAMA

Art. 4º O Programa atenderá Jovens com idade entre 18 e 24 anos, residentes no Município de Angra dos Reis; que nunca trabalharam com carteira assinada, ou seja, sem anotação na CTPS; que estejam elegíveis ou sejam beneficiários de qualquer programa de auxílio federal; sendo apenas um jovem por família; que estejam estudando ou tenham concluído o ensino básico.

Art. 5º São requisitos para o ingresso no Programa Minha Oportunidade:

- I – Possuir entre 18 e 24 anos;
- II – Comprovação de residência no município de Angra dos Reis-RJ;
- III – Nunca ter trabalhado com carteira assinada, ou seja, sem anotação na CTPS;
- IV – Estar elegível ou ser beneficiário de qualquer programa de auxílio federal;
- V – Estar estudando ou ter concluído o ensino básico.

CAPÍTULO III

DO PROCESSO DE SELEÇÃO

Art. 6º Os jovens serão admitidos mediante processo seletivo através de Edital que será publicado em Boletim Oficial da Prefeitura Municipal de Angra dos Reis-RJ contendo todas as fases do certame.

§ 1º A admissão do jovem no Programa será por período determinado, não superior a 1 (um) ano, não admitida a prorrogação.

DECRETO Nº 12.403, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

§ 2º É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I. Delegação de funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado; e

II. Prestação de serviços ou atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

Art. 7º O Programa contém 300 (trezentas) vagas, que serão oferecidas de acordo com a análise da necessidade de pessoal desta Prefeitura, sendo publicadas no Edital do Processo Seletivo do Programa Minha Oportunidade - PMO.

CAPÍTULO III

DO PAGAMENTO

Art. 8º O pagamento do auxílio será efetuado diretamente aos seus candidatos, em dotação orçamentária própria, observado o disposto no Artigo 7º da Lei 3.974 de 13/08/21 e será pago de forma única conforme os dias úteis do mês, conforme legislação vigente.

§ 1º Aos jovens serão pagos auxílio mensal no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais) mensal, através de uma conta em estabelecimento conveniado com a Prefeitura.

§ 2º Auxílio-transporte de 02 (duas) passagens urbanas municipais, conforme os dias úteis do mês.

§ 3º Fundo de auxílio, quando necessário: referente ao reembolso de despesas médico-hospitalares em caso de acidente pessoal com o candidato (cobertura 24 horas, independente ao dia da semana e do local onde venha a ocorrer o acidente) sendo o reembolso no valor de até R\$ 600,00 (seiscentos reais) por ocorrência.

§ 4º Seguro contra acidentes pessoais, quando necessário: será disponibilizado a contratação em favor do candidato do seguro contra acidentes pessoais, em caso de morte ou invalidez permanente.

§ 5º O chefe do Executivo poderá, mediante Decreto, alterar o valor do auxílio mensal.

CAPÍTULO IV

DA CONTRATAÇÃO

Art. 9º O candidato selecionado, no ato da contratação, tem a obrigação de entregar as documentações abaixo relacionadas em meio digital e físico, cumprindo as normativas estabelecidas no portal do servidor: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/admissao.asp>, documentações:

DECRETO Nº 12.403, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- I – Possuir os documentos de carteira de identidade;
- II – Possuir comprovação de residência no Município de Angra dos Reis;
- III – Possuir CPF;
- IV – Possuir Título de Eleitor;
- V – Possuir CNS;
- VI – Uma foto 3x4;
- VII - Comprovação da situação militar.

Art. 10. A forma de contratação entre o candidato e a Prefeitura se dará por meio de Termo de Compromisso, amparados pela Lei 3.974, de 13 de Agosto de 2021, sendo vinculado em folha com a nomenclatura Programa Minha Oportunidade.

§ 1º O candidato tem por obrigação, assinar o Termo de Compromisso, coletar as assinaturas necessárias e o devolver no prazo estipulado. No caso de não devolução, o candidato será eliminado da vaga.

§ 2º Mediante a assinatura do Termo de Compromisso, o candidato obrigará-se a cumprir as normas disciplinares de trabalho estabelecidas pela Prefeitura Municipal de Angra dos Reis.

CAPÍTULO V

DA AGENTE DE INTEGRAÇÃO

Art. 11. Caberá ao agente de integração:

- I – Receber a demanda de vaga;
- II - Ajustar suas condições de realização;
- III - Fazer o acompanhamento administrativo, realizando o certame do início a sua finalização;
- IV - Cadastrar os candidatos em um seguro contra acidentes pessoais e encaminhar negociação que deverá cobrir morte ou invalidez permanente, total ou parcial, provocada por acidente, cuja apólice seja compatível com valores de mercado;

DECRETO Nº 12.403, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

V - Possuir um programa que forneça em caso de acidentes pessoais reembolso parcial ou total das despesas médicas, através da apresentação de comprovantes;

VI - Responsabilizar-se pela seleção e convocação dos candidatos selecionados até sua admissão, cumprindo as normas do portal do servidor no link: <https://portaldoservidor.angra.rj.gov.br/admissao.asp>;

VII – Encaminhar banco de dados dos selecionados;

VIII - Encaminhar a documentação física e digital junto aos Termos de Compromisso;

IX - Fornecer pessoal qualificado e kit's para realização de oficinas aos participantes do Programa desta Prefeitura.

CAPÍTULO VI

DAS OBRIGAÇÕES DO PARTICIPANTE DO PROGRAMA

Art. 12. É vedada a contratação no programa do participante:

Parágrafo único. Que possuir qualquer vínculo profissional ou de estágio em outro órgão;

Art. 13. É vedado ao participante do programa:

I - Transportar, a pedido de servidor ou de qualquer outra pessoa, dinheiro ou títulos de crédito;

II - Executar trabalhos particulares solicitados por servidor ou qualquer outra pessoa;

III - Assinar documentos que tenham fé pública;

IV - Trabalhar em local insalubre ou que, direta ou indiretamente, exponha a risco sua saúde e integridade física, exceto se a insalubridade for inerente ao exercício das atividades laborativas.

Parágrafo único. O chefe imediato fiscalizará a observância do disposto neste artigo e sempre que identificar quaisquer das atividades nele mencionadas fará imediata comunicação à Superintendência de Gestão de Pessoas, que adotará as providências saneadoras ou de desligamento.

Art. 14. É dever do candidato:

I - Comunicar o desligamento, através processo digital, que será assinado pelo próprio e por sua chefia imediata;

DECRETO N° 12.403, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

II- Atualizar dados pessoais e funcionais, tais como: telefone, endereço, troca de lotação, troca de local de trabalho, entre outros;

III - Comparecer as oficinas ministradas pelo agente de integração conveniado, tendo sua frequência aberta e fechada na oficina. No caso de falta seu dia será descontado;

IV - Comunicar problemas em seu pagamento à Superintendência de Gestão de Pessoas. no próximo dia útil posterior a data de pagamento, para corrigir qualquer problema em folha suplementar. Caso contrário a correção do problema apenas será realizada na próxima folha normal;

V - Guardar sigilo sobre informações, assuntos, fatos e documentos de que tiver conhecimento em decorrência do trabalho.

Parágrafo único. O cancelamento do Termo de Compromisso é irrevogável após solicitação digital.

Art. 15. A utilização de internet, correio eletrônico e outros serviços ou equipamentos do órgão será condicionada às necessidades do Trabalho.

Parágrafo único. Caberá ao chefe imediato autorizar e controlar o uso dos instrumentos e serviços mencionados no caput deste artigo.

Art. 16. A jornada de trabalho remunerado nesta Prefeitura será dividida em aulas práticas e teóricas da seguinte forma:

I. Aulas práticas: 4 (quatro) horas diárias, 03 (três) vezes por semana;

II. Aulas teóricas: 04 (quatro) horas diárias, 02 (duas) vezes por semana.

Totalizando uma jornada de 20 (vinte) horas semanais, período este, compatível com o expediente do órgão e com o horário escolar.

CAPÍTULO VII

DO DESLIGAMENTO

Art. 17. Será desligado do Programa o jovem que:

I. Completar 25 anos;

II. Tiver desempenho insuficiente ou inadaptação;

III. Tiver falta disciplinar grave;

DECRETO Nº 12.403, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

- IV. Tiver ausência injustificada à escola que implique perda do ano letivo;
- V. Pedir o desligamento;
- VI. Pelo término do prazo estabelecido na contratação;
- VII. Por iniciativa do contratado;
- VIII. Por conveniência da Administração/ou a juízo da autoridade que procedeu a contratação;
- IX. Pelo cometimento de infração contratual ou legal por parte do contratado, apurada em regular processo administrativo e assegurada a ampla defesa;
- X. Na hipótese de o contratado assumir mandato eletivo que implique afastamento do serviço;
- XI. Na hipótese de o candidato faltar ao trabalho por 03 (três) dias consecutivos ou 05(cinco) dias intercalados em um período de 12 (doze) meses, ressalvadas faltas abonadas por motivo de doença do candidato, desde que devidamente comprovada por atestado médico, a ser apresentado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do primeiro dia de afastamento;
- XII. Na hipótese de afastamento por motivo de doença do candidato por prazo superior a 15 (quinze) dias consecutivos;
- XIII. Em razão do falecimento do candidato.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 18. O jovem não poderá exercer atividades privativas de cargos públicos, sendo-lhe vedado praticar atos que o vinculem a administração pública.

Art. 19. O Programa Minha Oportunidade - PMO não cria vínculo empregatício entre o jovem e o Município de Angra dos Reis ou ente da Administração Indireta.

Art. 20. O horário destinado ao desempenho das atividades não excederá a 28 horas semanais sendo vedadas a prorrogação e a compensação.

Art. 21. As atividades dos jovens participantes do Programa não poderão ser realizadas em locais prejudiciais à sua formação, ao seu desenvolvimento físico, psíquico, moral e social e em horários e locais que não permitem a frequência à escola.

DECRETO N° 12.403, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2021

Art. 22. Obterá o Certificado das atividades exercidas no Programa Minha Oportunidade, o jovem que, ao final do curso, tiver frequência regular e alcançar o aproveitamento mínimo exigido na avaliação de desempenho.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta das dotações consignadas no orçamento do Poder Executivo do Município.

Art. 24. Os casos omissos serão resolvidos pela Superintendência de Gestão de Pessoas, cabendo delegação.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICÍPIO DE ANGRA DOS REIS, 14 DE DEZEMBRO DE 2021.

FERNANDO ANTÔNIO CECILIANO JORDÃO
Prefeito

